

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CURSO DE DIREITO

ISADORA OLIVEIRA SALVATO

**A REPRODUÇÃO DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO FEMININO NO
MERCADO DE DROGAS ILÍCITAS**

GOVERNADOR VALADARES

2022

ISADORA OLIVEIRA SALVATO

A REPRODUÇÃO DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO FEMININO NO
MERCADO DE DROGAS ILÍCITAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado por Isadora Oliveira Salvato ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus Governador Valadares*, como requisito parcial à obtenção do título Bacharel em Direito sob orientação de Julia Silva Vidal.

Orientador: Prof. Julia Silva Vidal

GOVERNADOR VALADARES

2022

Isadora Oliveira Salvato

**A reprodução da divisão social do trabalho feminino no mercado de drogas
ilícitas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado por Isadora Oliveira Salvato ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus Governador Valadares*, como requisito parcial à obtenção do título Bacharel em Direito sob orientação de Julia Silva Vidal.

Aprovado em _____ de _____ de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. - UFJF/GV Julia Silva Vidal

Prof. - UFJF/GV Bráulio de Magalhães Santos

Defensora Pública - Larissa Vieira Jadjjski

Àquelas que, assim como eu, nasceram carregando o peso do mundo nas costas – e vivem em luta! (Rayssa Rhuas).

AGRADECIMENTOS

Tudo tem o seu tempo determinado e há tempo para todo o propósito debaixo dos céus. (EC 3:1-8)

Inicio este texto agradecendo àquele que me criou, me sustentou e retomou a minha fé em todos os momentos de angústia e medo. Obrigada, meu Deus, e São Bento, meu protetor.

Dedico esta produção aos alicerces da minha vida, as que me mostraram ao longo de toda a geração que criaram, o poder da luta e da força da mulher. Aos meus anjos no céu Celi de Souza Salvato e Rosa Amélia de Oliveira e na terra minha mãe, Dileusa Maria de Oliveira Salvato. Sempre foi por vocês.

Estendo os agradecimentos ao meu pai Evandro de Souza Salvato e irmão Mack Oliveira Salvato por me acompanharem neste percurso.

Em especial, agradeço aos meus pais, por não medirem esforços para me proporcionar todas as condições necessárias para eu chegar até aqui, que permitiram realizar o meu sonho de me graduar em uma Universidade Federal.

Aos meus padrinhos Maria Ângela Antonieto Salvato e Fernando José de Souza Salvato, obrigada por sempre apoiarem os meus sonhos.

À minha madrinha Dayana Gonçalves Leite por não medir esforços para me ajudar e ser presente.

Ao meu namorado Matheus Mendes Porto Costa, por ser meu companheiro em todos os momentos da vida, de coração e alma, sempre juntos!

Às minhas amigas e companheiras de república, Brenda e Luiza, por serem família e meu colo. Obrigada por tudo.

Aos meus sogros Carlos Magno e Lucimar e cunhados Letícia e Lucas, por todo carinho e cuidado.

À eterna República Dê-Lírios, meu primeiro lar em Valadares. Muito do que sou veio de vocês.

Aos que tive o enorme prazer de compartilhar esta caminhada, que estiveram comigo em todos os momentos, meus amigos Alicia, Aloisio, Clarissa, Elisângela, Julia, Leonardo, Lorena e Renato, não sei o que teria sido de mim sem vocês.

E a todos os irmãos de vida, em especial, Amanda, Isabelle, Jairo, Luísa, Rosa Maria e Laiza, obrigada por me sustentarem por todos esses anos.

Por fim e não menos importante, agradeço aos meus chefes na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Elaine Karen Costa Araújo, Jhonatas Hygino Pena de Mello e Larissa Vieira Jadjiski por todos os ensinamentos de vida. Agradeço também a professora Nayara Medrado pelas orientações, minha orientadora Júlia Galvão por todo apoio durante a criação deste trabalho e ao professor Bráulio por compor a banca examinadora.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto de estudo a compreensão do aumento dos crimes de tráfico de drogas realizados por mulheres sob a ótica da Teoria da Reprodução Social. O objetivo inicial é a realização de uma análise bibliográfica acerca das construções históricas que determinaram a separação cultural entre homens e mulheres e suas demais atuações no cenário social, que, diante de uma seletividade de gênero, impuseram determinados ditames sociais com a predominância da figura masculina. Por meio desse contexto, pretende-se analisar as transformações sociais que levaram a uma maior atuação da mulher no cometimento do crime de tráfico de drogas.

Palavras- chave: Tráfico de drogas. Mulheres. Teoria da Reprodução Social.

ABSTRACT

This research project aims to study the understanding of the increase in drug trafficking crimes committed by women from the perspective of the Social Reproduction Theory. The initial objective is to carry out a bibliographic analysis of the historical constructions that determined the cultural separation between men and women and their other actions in the social scenario, which, in the face of gender selectivity, imposed certain social dictates with male predominance. Through this context, it is intended to analyze the social transformations that led to a greater role for women in committing the crime of drug trafficking.

Keywords: Drug trafficking. Women. Social Reproduction Theory.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. SITUANDO AS LENTES DE ANÁLISE: A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL	11
2.1. A POSIÇÃO DIFERENCIADA DA MULHER SOB A ÓTICA DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL.....	14
3. ANÁLISE DO MERCADO DE TRABALHO FEMININO: TRABALHO DOMÉSTICO.....	16
3.1 O DESEMPREGO ESTRUTURAL E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO COMO CAUSAS DO INGRESSO NO TRÁFICO DE DROGAS	19
4. ANÁLISE ESPECÍFICA DO MERCADO DE DROGAS FEMININO: AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS	25
4.1.ANÁLISE DA SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL E AS CONDICIONANTES	26
4.2 MULAS	29
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

O cenário de exclusão e desigualdade social, aliados a uma percepção de disparidade estrutural entre homens e mulheres no mercado de trabalho, são condições que refletem diretamente em populações mais vulneráveis, mais especificamente, a comunidade que se reivindica enquanto pertencentes ao gênero feminino.

Em 1985, Lise Vogel publicou a obra "*Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*", reeditada em 2013, que recuperou as ideias de Marx para debater o trabalho doméstico e a reprodução da força de trabalho. Por meio da compreensão da Teoria da Reprodução Social, concebida das ideias de intelectuais marxistas contemporâneos como Bhattacharya (2019) e Aruzza (2017), inspiradas nas ideias de Vogel (2013), Engels (2010) e Ferguson (2017), dentre outros, serão apontados os fatores que integram a produção de bens e serviços à vida dentro de atividades que moldam o capitalismo. Essa teoria ajuda a entender as perspectivas de ganho por gênero e a inserção da mulher no mercado de trabalho, na medida em que trata o gênero feminino como suporte principal do capitalismo não apenas nos lares, mas como trabalhadoras componentes ativas desse sistema.

Nesse sentido, a hipótese apresentada se fundamenta na ideia que foi largamente desenvolvida pelos autores supramencionados, restando irrefutável que ao perpetuar uma ordem social que fomenta desigualdades de gênero feminino e masculino, assegura-se uma reprodução cultural e ideológica.

Posto isso, se o mercado de trabalho formal já hostiliza a figura feminina com o caráter de gênero do trabalho exercido, no mercado ilícito, grande parte das mulheres se insere no crime de tráfico de drogas para tentar suprir tal carência, provocada por uma sociedade que reduz a sua figura a posições de baixo crescimento na cadeia de produção capitalista.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES, 2018), 62% das mulheres privadas de liberdade respondem pelo crime de tráfico de drogas. A estimativa é de que 3 em cada 5 mulheres que estavam no sistema carcerário respondiam por esse crime (INFOPEN, 2016). Conforme o estudo apresentado, nota-se a discrepância entre a porcentagem de crime de tráfico de drogas e a de outros tipos penais, como o homicídio simples (6%) e o furto simples (8%).

Neste aspecto, observa-se que, em um contexto de discriminação de gênero no mercado de trabalho, parte significativa dessas mulheres avança para o tráfico de drogas com o objetivo de buscar opções de sobrevivência e, via de regra, o sustento de sua família.

Para reafirmar a realidade drástica por trás da estatística do INFOPEN, foi realizada uma análise bibliográfica sobre o tráfico ilícito de drogas sob uma perspectiva de gênero em obras diretamente relacionadas ao tema, bem como uma análise teórica abordando os reflexos da precarização do trabalho concedido às mulheres. A partir da análise destes materiais, o trabalho foi dividido em quatro seções.

Na primeira seção, busca-se apresentar o papel da Teoria da Reprodução Social, fundamentada diante da reflexão sobre a problemática da divisão sexual e social do trabalho. Na segunda seção, será feita uma análise da posição da mulher no mercado de trabalho, com enfoque no cenário determinante do trabalho doméstico como um dos elementos que alimentam as discussões sobre a divisão sexual do trabalho. Na terceira seção, perpassa-se por uma compreensão acerca do mercado de drogas feminino. Por fim, faz-se uma análise do mercado de drogas feminino, com enfoque no fenômeno da atuação das mulas.

2 SITUANDO AS LENTES DE ANÁLISE: A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

O processo de construção da identidade social que determinou a formação das disposições dos papéis das mulheres na comunidade, refletiu diretamente na estrutura da divisão sexual e social do trabalho. Bhattacharya (2013) faz uma análise da construção teórica de Marx sobre a estrutura do capitalismo: segundo o filósofo, a raiz do capitalismo é composta por uma “força de trabalho” tida como uma “mercadoria especial”, que se trata do exercício de trabalho realizado pelos indivíduos, sendo que, o trabalho considerado “excedente”, seria a fonte de dominação do sistema capitalista.

Nesse sentido, a Teoria da Reprodução Social, estudada e desenvolvida pelos autores que serão abordados ao longo deste estudo, busca analisar o contexto de formação da classe social, com enfoque nos fenômenos que estruturaram a secularização da força de trabalho, âmbito para a reprodução de uma sociedade capitalista. Assim, essa teoria se fundamenta nas razões destas manifestações de

desigualdade de gênero serem as grandes motivadoras para as disparidades no mercado de trabalho.

Na visão de Vogel (2013), ao discorrer sobre a opressão da figura feminina, a teoria marxista careceu de orientações teóricas sobre as adversidades que marcaram a inserção tardia da mulher na sociedade como um ser humano independente e capaz. Marx, sem atrelar a reprodução dessa força de trabalho à problemática da divisão sexual, tratou-a como um fenômeno “natural” produzido no chamado “debate silencioso” também analisado por Vogel (2013).

Logo, a ideia se delimitou à afirmação: “a força de trabalho não é produzida de forma capitalista” (VOGEL, 2013, p. 69). Por meio dessa afirmação, a autora buscou enfrentar a concepção de que o trabalho doméstico feminino seria o cerne que determinava a reprodução das relações sociais capitalistas.

Dessa forma, a autora, após analisar a temática e suas discussões, propõe a reconstrução do entendimento proposto por Marx, que possuía como foco apenas a reprodução de uma força de trabalho vinculada a um consumo individual.

Por outro lado, Lise Vogel (2013) expõe que o sistema que incorporou a opressão da figura feminina não está vinculado somente ao trabalho doméstico. Para a autora, deve-se pensar que as consequências biológicas da reprodução estão diretamente relacionadas com a relação entre reprodução biológica e reprodução do capital. Portanto, o Estado é o ente que mantém essa reprodução da atividade capitalista e coordena a reprodução feminina, para que esta promova a geração de uma nova classe de trabalhadores e esteja sempre presente para ser explorada. Nesse sentido:

Uma análise do capitalismo a partir da divisão sexual do trabalho permite constatar que a marginalização das mulheres e seu funcionamento como força de trabalho secundária é uma característica fundamental para o sistema, ou seja, que as formas específicas de opressão de gênero que nele existem são essenciais à sua natureza. (VIEIRA, 2017, p. 03)

Neste diapasão, ainda que se faça relevante demonstrar o controle estatal de reprodução da força de trabalho como núcleo fundante para a determinação de uma reprodução social, pautada na formação de classes e, conseqüentemente, na estratificação de gêneros, observa-se que o contexto de fortalecimento desta condição se dá por meio da reprodução biológica.

A fim de garantir a produção e reprodução das fontes atuais e futuras de força de trabalho, o capitalismo requer mecanismos institucionais através dos quais ele pode exercer controle sobre a reprodução biológica, formas de família, criação das crianças e manutenção de uma ordem de gênero. Por mais que as relações entre homem e mulher dentro dos lares possam expressar e reproduzir socialmente uma ordem de gênero de dominância masculina, elas não são a totalidade da opressão às mulheres. De fato, devido ao papel estratégico dos lares privados (em princípio) como locais de produção e reprodução da força de trabalho, decorre que famílias monoparentais chefiadas por mulheres são parte da matriz da opressão de gênero, assim como as famílias chefiadas por duas ou mais mulheres. A ordem de gênero capitalista, assim, é estruturalmente fundada não em um patriarcado trans-histórico ou um modo de produção doméstico separado, mas na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora, que são fundamentais para a produção e reprodução da força de trabalho. (FERGUSON, MCNALLY, 2017, p. 36-37 apud FONSECA, 2019, p. 71)

Fonseca (2019) infere que o domínio sobre a figura feminina na sociedade de classes enquadra o contexto histórico de estruturação entre capitalismo e força de trabalho, o que conseqüentemente envolve o contexto das lutas sociais. Logo, diante da lógica da força de trabalho como uma mercadoria, a condição de existência para o capital integra a concepção da reprodução da força de trabalho.

Dessa forma, o trabalho doméstico é considerado como um trabalho realizado apartado da produção capitalista, porém, fundamental para a manutenção do trabalho necessário, compreendido como aquele em que o trabalhador produz o equivalente ao seu próprio valor, que é diretamente ligado ao trabalho excedente, conceituado como aquele que extrapola o tempo necessário de trabalho.

Entretanto, deve-se ter em perspectiva a opressão da figura feminina diante da estrutura de acumulação capitalista. Desta forma, a Teoria da Reprodução Social busca analisar o contexto de formação da classe social, com enfoque nos fenômenos que estruturaram a secularização da força de trabalho, núcleo fundante para a reprodução de uma sociedade capitalista. Logo, a teoria se fundamenta nas razões destas manifestações terem sido as grandes motivadoras para as desigualdades de gênero no campo social, especificamente no mercado de trabalho.

2.1 A POSIÇÃO DIFERENCIADA DA MULHER SOB A ÓTICA DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

O cenário de depreciação da ocupação feminina no mercado de trabalho é fruto do modelo de divisão sexual do trabalho traçado ao longo do tempo, enraizado culturalmente nas formas de manifestação da sociedade e nas suas disposições no mercado de produção e reprodução do capital. Nesse sentido, Fonseca (2019) discorre sobre a teoria de Lise Vogel (2013):

Enquanto outros grupos sociais possuem características específicas – históricas ou sociais – que nos permitiria compreender sua negação de direitos, para Vogel, no caso das mulheres, sua desigualdade possui um caráter específico e se dá devido à sua posição diferencial na reprodução social capitalista. Assim, a posição especial das mulheres na sociedade capitalista é definida por dois aspectos: um comum à todas as sociedades de classes, qual seja, homens e mulheres possuem posições sociais diferentes no que tange à reprodução social; e o segundo que tange à igualdade de direitos: mulheres – como todos os outros grupos oprimidos – possuem seus direitos democráticos negados. (VOGEL, 2013, p. 173 apud FONSECA, 2019, p. 82)

Assim, propõe-se uma análise sobre quais são os elementos que sustentam o fenômeno da opressão da mulher no sistema capitalista, superando a compreensão do capitalismo como um fenômeno desprendido do patriarcado objetivando reunir as compreensões da reprodução social. A partir dessa conexão, a autora questiona: “como a força de trabalho, mercadoria centralizadora e funcional do modo de produção capitalista, é produzida e reproduzida nestas sociedades?” (FONSECA, 2019, p. 53).

Neste seguimento, Lise Vogel (2013) ressalta a contradição capitalista que, ao mesmo tempo em que expande a igualdade formal, sedimenta a diferença estrutural entre gêneros, fato que é comprovado diante da negação à concessão de direitos democráticos ao gênero feminino. A autora esclarece que, em determinados contextos sociais, a tradição histórica contribuiu para uma discriminação entre os gêneros e, conseqüentemente a negação de direitos para um grupo específico. Porém, na conjuntura feminina, esta distinção é o produto da própria posição da mulher:

[...] As mulheres nas sociedades capitalistas não são nem um povo oprimido com uma história distinta, nem um grupo de indivíduos com certas características. Elas são, sim, os 51% dos seres humanos que têm a capacidade de gerar filhos, o que, se feito, pode reabastecer o contingente de força de trabalho para o capital. Sua falta de igualdade tem, em outras palavras, um caráter específico que a distingue da negação de direitos democráticos a outros grupos. É um caráter

específico, enraizado no lugar diferencial da mulher na reprodução social capitalista. Do mesmo modo, os obstáculos à conquista da real igualdade social para as mulheres têm um caráter próprio, separável daqueles que bloqueiam a igualdade para os outros grupos. (VOGEL, 2013, p. 173 apud FONSECA, 2019, p. 81)

Vieira (2017) faz uma análise quantitativa da atuação feminina no mercado de trabalho remunerado e no mercado de trabalho doméstico, demonstrando as disparidades existentes entre homens e mulheres diante da tríade trabalho, gênero e cuidado. Por meio de suas pesquisas, a autora pontua que 92% do emprego doméstico é realizado por mulheres, porém, diante do cenário dos empregos formais, o gênero é subordinado a posições inferiores ao se comparar com os postos ocupados pela figura masculina.

Na exposição das discrepâncias entre o trabalho doméstico e o trabalho assalariado, a execução do trabalho doméstico subordinou de forma desigual a figura feminina e, em contrapartida, o fornecedor do trabalho necessário foi designado à figura masculina (FONSECA, 2019):

[...] o impulso do capitalismo para aumentar a mais-valia através do aumento da produtividade, especialmente através da industrialização, força uma separação espacial, temporal e institucional severa entre o trabalho doméstico e o processo de produção capitalista. Os capitalistas devem organizar a produção de modo que cada vez mais ela esteja sob seu controle direto em oficinas e fábricas, onde o trabalho assalariado é executado por períodos de tempo específicos. O trabalho assalariado chega a ter um caráter que é totalmente distinto da vida do trabalhador fora do trabalho, incluindo o envolvimento dele no componente doméstico do trabalho necessário. Ao mesmo tempo, o salário media tanto os processos de manutenção diária quanto os de substituição geracional, suplementados ou às vezes substituídos por contribuições do Estado. Ou seja, o componente social do trabalho necessário do trabalhador facilita a reprodução da força de trabalho indiretamente, fornecendo dinheiro que deve ser trocado para adquirir mercadorias. Essas duas características - a separação do trabalho assalariado do trabalho doméstico e o pagamento de salários - são materializadas no desenvolvimento de locais especializados e unidades sociais para o desempenho do trabalho doméstico. (VOGEL, 2013, p. 159, apud FONSECA, 2019, p. 77)

Noutro ponto, é necessário esclarecer que o trabalho doméstico é essencial para a reprodução do sistema capitalista e, simultaneamente, é uma barreira, pois restringe a oferta de força de trabalho que é explorada (FONSECA, 2019):

Portanto, do ponto de vista do capital, o trabalho doméstico é simultaneamente indispensável e um obstáculo à acumulação. Por um lado, ele constitui uma condição essencial para o capitalismo, uma vez que para que a produção capitalista tenha lugar, ela deve ter um fornecimento contínuo de força de trabalho e, para que esta esteja disponível, o trabalho doméstico deve ser realizado; por outro lado, o trabalho doméstico fica no caminho do desejo de lucro do capitalista, pois também limita a quantidade de força de trabalho explorável disponível. (FONSECA, 2019, p. 82)

Em congruência, Carla Benitez (2020), remetendo à Cinzia Aruzza (2010), ressalta que a presença da força de trabalho feminina é condicionada de forma a satisfazer os elementos biológicos para a composição da reprodução social na formação do mercado de trabalho. Portanto, esta análise guarda reflexo direto na apropriação do trabalho masculino e, conseqüentemente, na relação entre exploração e opressão do gênero feminino:

Se, na origem da opressão feminina estão os elementos sociais e econômicos ligados à produção, à apropriação e à distribuição da força de trabalho, são estes que têm um papel determinante e não os elementos biológicos. O elemento central é, assim, o tipo de trabalho que desempenha a maioria das mulheres nesta sociedade, o trabalho de recolecção, de horticultura e de preparação dos alimentos, que torna os homens economicamente dependentes do trabalho delas, muito mais do que podem sê-lo em relação a elas. Assumir o controle deste trabalho equivale não só a assegurar o controle da produção dos bens de subsistência, mas também a poder potenciar esta produção, garantindo a acumulação do excedente. (ARUZZA, 2010, p. 95 apud BENITEZ, 2020, p. 5)

Neste sentido, a estruturação da força de trabalho numa sociedade capitalista se funda numa divisão sexual, que relega às mulheres ao trabalho de cuidado, inferiorizando sua posição no setor de produção, tal qual fundamenta a Teoria da Reprodução Sexual.

3 ANÁLISE DO MERCADO DE TRABALHO FEMININO: TRABALHO DOMÉSTICO

O cenário de transformação cultural na sociedade foi o fator determinante para justificar a inclusão tardia da mulher no mercado de trabalho. A mulher, historicamente vista como um ser subordinado, sem direitos políticos e responsável pelo cuidado integral do lar e de seus filhos, ao ser reconhecida como sujeito de direitos, foi inserida

lentamente nos espaços públicos como um indivíduo, em tese, independente e visualmente capaz de participar da estrutura econômica, política e social.

Ainda que se tenham promovido intensas e necessárias transformações na real participação da figura feminina no mercado de trabalho, nota-se que se carrega sobre esta o fardo de um trabalho invisível, exercido em seus lares, criado e condicionado pela divisão sexual do trabalho. A mulher traz consigo o dever de cuidado e zelo do seu lar e família, que, veladamente, transforma-se em uma obrigação inerente à classe de mulheres trabalhadoras, ainda que tenha que se direcionar aos encargos de um trabalho extra lar.

Dessa forma, a romantização da figura feminina propulsiona este trabalho invisível de cuidado do lar. Esta condição ainda permite que este padrão seja enraizado nos traços culturais, e refletido na concepção do exercício do trabalho.

Aliado a isso, pretende-se analisar a relação entre a imposição do trabalho doméstico à figura feminina com as atividades laborais destas no mercado de capital. Em concordância, ao falar sobre a divisão sexual do trabalho e seu núcleo fundante, descritos pelas autoras Helena Hirata (2008) e Daniele Kergoat (2005), como uma desigualdade sistemática refletida em uma hierarquização da sociedade, bem como na produção do chamado sistema de gênero, será debatido o trabalho que a mulher desempenha em seus lares. Leia-se:

[...] torna-se então coletivamente evidente que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e dever materno. A denúncia se desdobrou em uma dupla dimensão: “estamos cheias” (era a expressão consagrada) de fazer o que deveria ser chamado de “trabalho”, de deixar que tudo se passe como se sua atribuição às mulheres, e apenas a elas, fosse natural, e que ele não seja visto, nem reconhecido. (COSTA et al, 2008, p. 264)

Em comparativo, a Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílios Contínua (PNAD), publicada pelo IBGE em 2018 constatou que, diante da realização de afazeres domésticos, visualiza-se uma discrepância percentual, ao pontuar que 78,2% dos homens realizavam atividades domésticas enquanto 92,2% das mulheres atuavam nas mesmas. Dentre esses dados, a pesquisa ressaltou que, na condição de cônjuge, a taxa de realização destas tarefas realizadas pelo sexo feminino é excessiva, de 97,3%, enquanto na ótica masculina se demonstrava em 86,5%.

Diante da perspectiva de ocupação fora do ambiente familiar, a pesquisa revelou que dentre as mulheres não há uma diferença expressiva, ao se analisar a taxa de realização de tarefas domésticas entre aquelas que possuem ocupação fora do lar e as que não possuem. Contudo, em relação aos homens, a diferença está em 11,9 pontos percentuais, de forma que se compreende que para eles a realização de tarefas domésticas não possui a mesma relevância, em detrimento da dupla jornada feminina.

Por derradeiro, Chernicharo (2014) pontua que, ainda que as mulheres tenham acesso a responsabilidades iguais às dos homens, a sua participação econômica permanece subsidiária. Vê-se, com isso, que as mulheres possuem ainda mais dificuldades de inserção no mercado de trabalho, e possuem uma tendência de participação deficiente em relação à ocupação masculina.

De acordo com o levantamento feito pelo IBGE em 2018, as mulheres despendem em média 18 horas semanais para a realização do cuidado de outras pessoas e de seus lares, assim, integrando 73% a mais do que a esfera masculina. Logo, nota-se que estes dados testemunham o evento da dupla jornada de trabalho feminina.

Apesar de tratarmos de um campo temporal específico para se rebater e analisar a desconstrução deste padrão cultural, tendo em vista o período histórico das primeiras discussões sobre a qualificação da figura feminina, persistem os reflexos dessa construção no cenário atual. Este contexto é facilmente observado diante da expressiva discrepância da porcentagem de ocupação de mulheres em cargos profissionais e, principalmente, em cargos de liderança.

Diante da análise da desigualdade entre os gêneros na ocupação em trabalhos formais, a pesquisa apontou a estatística apresentada pelo PNAD em 2017, revelou que 27,7% das mulheres ocupavam cargos, em contraponto, 39,9% de ocupação da esfera masculina. Tal evento se conecta à condição socioeconômica das mulheres, ora analisada.

Em consonância, no Ranking da consultoria do *Great Place to Work* “As Melhores Empresas para a Mulher Trabalhar” (ONU MULHERES, 2017, p. 2), 30 companhias se integraram aos parâmetros da pesquisa e, dentre o delineamento do gênero, as mulheres ocupavam 38% das empresas e os homens 62%. No quesito de liderança, 49% dos cargos de gestores eram compostos por mulheres e 51% por

homens. Além disso, falando-se dos cargos de presidência, das 30 empresas selecionadas em 2017, apenas cinco empresas tinham mulheres na função de CEO.

O Ranking incorporou, em 2018, 40 empresas, e apenas em 10 destas (25%) as mulheres ocuparam o cargo de CEO. Na esfera da liderança, 26% das mulheres constituíam este cargo diante da esfera de 74% masculina. Em um cenário geral, a pesquisa apontou o aumento desta disparidade no ano de 2019, em que apenas 16% de empregadas ocupavam a posição de CEO.

Isto posto, as dificuldades de inserção igualitária das mulheres no mercado de trabalho e, principalmente, no mercado de trabalho formal, aliam-se à condicionante da divisão sexual do trabalho. Quando analisada sob a perspectiva da Teoria da Reprodução Social e das ideias trabalhadas pelas autoras, nota-se que a imposição camuflada da mulher para a realização do trabalho de cuidado da família e do lar, em detrimento de sua atuação profissional no mercado de trabalho é uma realidade incontestável. Dessa forma, importa salientar as possíveis consequências fáticas provocadas pela ausência de oportunidades ao gênero feminino.

3.1 O DESEMPREGO ESTRUTURAL E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO COMO CAUSAS DO INGRESSO NO TRÁFICO DE DROGAS

Freitas (2017) versa que o trabalho é o método utilizado por homens e mulheres para progredir suas forças produtivas no momento em que acontece a sua reprodução social, e isto ocorre por meio da realização de atividades. Dentro das manifestações laborais na seara capitalista, o trabalho formal se constituiu como o trabalho regulamentado legalmente, pois se estabelece por direitos e deveres. Já o trabalho na condição de informalidade não estabelece vínculos legais entre os polos que exercem a atividade empregatícia, logo, nesta circunstância, o empregado não possui a tutela garantida pelas normas trabalhistas dentro da formalidade, por meio de um contrato, em que empregado e empregador exercem direitos.

Nesse espectro, Freitas (2017) ressalta que, a partir dos anos 80, o ramo de trabalhos informais cresceu proporcionalmente ao desemprego, cenário que contribuiu para o sucateamento destas formas de exercício laboral, o que, conseqüentemente, refletiu no avanço das desigualdades e a secularização entre trabalhadores amparados legalmente e trabalhadores informais:

Dessa forma, o trabalho informal precário surge como regra de funcionamento do sistema e como parte na construção do sistema de emprego e da cadeia produtiva nacional, das atividades produtivas não protegidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) constantes nas mais variadas situações e nos distintos setores da atividade econômica. (DE FREITAS, 2017, p. 39)

Originariamente, a precarização do trabalho deu-se na escravidão, que usou da mão de obra africana para a produção de suas riquezas. Graça Druck (2011) trata do fenômeno como uma estratégia de dominação, na medida em que se buscou secularizar a sociedade por meio de estruturas de poder e, conseqüentemente, subordinar as classes mais vulneráveis ao trabalho precário. A autora pontua:

Afirmar que a precarização social do trabalho está no centro da dinâmica do capitalismo flexível significa também entendê-la como uma estratégia de dominação. Isto é, força e consentimento são os recursos que o capital se utiliza para viabilizar esse grau de acumulação sem limites materiais e morais. A força se materializa principalmente na imposição de condições de trabalho e de emprego precárias frente à permanente ameaça de desemprego estrutural criado pelo capitalismo. Afinal, ter qualquer emprego é melhor do que não ter nenhum. (DRUCK, 2011, 43)

Em consonância, Marta Bramuci de Freitas (2017) ressalta que, sob a ótica do sistema capitalista, o trabalho é diretamente dependente do regime de mercado que se estrutura por meio da exclusão social e, conseqüentemente, do desemprego estrutural, fato, este, que corrobora a formação de empregos precários. Dessa forma, a autora pontua que a globalização impõe aos indivíduos uma busca incansável pela sua subsistência, fazendo com que estes passem a exercer os chamados trabalhos informais por necessidade. Sem dúvidas, sabe-se que este modo de globalização contribui para a secularização do trabalho:

Ainda para Feffermann (2006), a globalização como fenômeno mundial trouxe como rebatimento uma bipolaridade em um nível de excluídos e incluídos no mercado, pois ela própria possui o poder de estabelecer quais serão os indivíduos e grupos que somam as características necessárias para se adaptarem aos mercados globais, quais serão excluídos do mercado e automaticamente dos seus direitos enquanto cidadãos. (FREITAS, 2017, p. 37)

Neste diapasão, o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2017/2018) traz informações consolidadas sobre as condições da mulher frente à

inclusão da classe em atividades laborais formais. O relatório pontuou que o percentual de mulheres economicamente ativas entre 2016 e 2017 era de 64,3%, enquanto em relação aos homens a taxa era de 83,5%. Por oportuno, Chernicharo (2014), por meio de suas pesquisas, destaca tal posição feminina em atividades precarizadas, logo, mal remuneradas e em sua maioria inseridas em trabalhos irregulares.

Nesta seara, a pesquisa realizada pelo Ranking Mulheres (2019) abordou a necessidade de aplicação do princípio da equidade diante da visualização da posição da mulher no mercado de trabalho, como uma medida de proporcionar condições para que esta consiga estar em paridade com seu gênero oposto, ou seja, para que se efetive a igualdade.

A pesquisa ressaltou as discrepâncias educacionais que os sexos sofreram ao longo da história, de modo que a classe feminina não possuiu acesso amplo à educação, tal como a classe masculina:

Quando olhamos, por exemplo, para a primeira lei voltada para o Ensino Básico no Brasil, datada de 1827, notamos uma grade curricular completamente diferente para meninos e meninas. Ambos aprenderiam a ler e a escrever e as quatro operações aritméticas básicas, mas só os meninos teriam acesso à gramática, geometria, decimais, fração e outras noções matemáticas. Às meninas, caberia o desenvolvimento de dotes domésticos. (ONU MULHERES, 2019, p. 06)

A subordinação sofrida pela classe é inegável, de modo que a mulher, inicialmente, estava incluída em atividades remuneradas menos favorecidas do ponto de vista socioeconômico. Segundo matéria publicada no G1 escrita por Daniel Silveira e Darlan Alvarenga (2021), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no primeiro trimestre de 2021 registrou diferença da taxa de desemprego entre homens e mulheres, sendo a taxa do gênero feminino 46,7% a mais do que a do gênero masculino.

Em específico, a Universidade Metodista de São Paulo, por meio da matéria escrita por Karina Crisanto (2021), apresentou através do PNAD os reflexos da pandemia da Covid-19 nos índices de desemprego entre gêneros. A análise demonstrou que 12,2% dos homens estão procurando emprego, enquanto 17,9% das mulheres se encontram na mesma situação.

Nota-se, portanto, que a inconsistência econômica a que são subordinadas reflete diretamente no grau de dificuldade enfrentado pelo gênero feminino quando da inserção no mercado de trabalho. Tal condição, explicada pela divisão sexual do trabalho e retratada pela Teoria da Reprodução Social, alia-se a um alto nível de desemprego aplicado ao gênero. Nesta seara, Helena Hirata discorre:

Contudo, o acúmulo de tarefas domésticas e profissionais é regra para uma parte das camadas populares mais pobres e para o conjunto das trabalhadoras precárias, que exercem atividades remuneradas informais (sem proteção nem direitos sociais) ou estão desempregadas. Elas “se viram” para enfrentar a procura de emprego, as atividades de cuidado dos filhos e de outros membros da família, frequentemente ampliada, e diversas atividades profissionais, em geral “bicos”. (COSTA et al, 2008, p. 274)

Dessa forma, pautando-se nesta visão da precariedade de inserção de mulheres em trabalhos formais como uma condição propícia para que estas busquem encontrar em qualquer oportunidade uma perspectiva de sobrevivência, Duarte (2019) analisou qual foi o campo de motivação para que as mulheres ingressassem na criminalidade.

Em específico, ao falar da inserção no crime de tráfico de drogas, demonstra-se que este fator não se deu de forma isolada ou por necessidades afetivas, mas em sua maioria por uma necessidade material, de subsistência.

Em reflexo da situação de degradação do mercado de trabalho, em que essas mulheres são inseridas em uma situação de trabalho informal, com baixa remuneração e sem direitos, Duarte (2019) destaca a entrada de mulheres mais velhas no cometimento de crimes. A autora descreve:

Com isso temos subsídios suficientes para compreender que, no mercado de drogas, mulheres são contratadas para desempenharem atividade varejista com uma perspectiva doméstica, ou seja, esse mercado dirigiu-se também às mulheres pobres, desempregadas, sem renda, com filhos, solteiras, sem possibilidade de deslocamento espacial e com uma precarização material, e buscou mediar seus interesses com os delas, visto que boa parte não atuaria como as mais novas, no varejo de rua e com ingresso em grupos faccionais. (DUARTE, 2022. p. 2)

Dessa forma, a Teoria da Reprodução Social se pauta na construção de uma subordinação do trabalhador como o fator principal para a formação de uma classe

social, classe essa que irá ser secularizada, promovendo uma divisão sexual do trabalho. Logo, essa divisão provoca a subordinação, sobretudo da trabalhadora, a condições impostas por um mercado capitalista visado no lucro, que, conseqüentemente a sujeita a condições totalmente inferiores, mas que são aceitas pela necessidade de sobrevivência.

Diante dessas condições, infere-se que às mulheres vítimas da precarização, são mais prováveis que visualizem no tráfico de drogas uma possibilidade de aquisição. Tal fato pode ser associado ao trabalho doméstico, pela facilidade de se conduzir a atividade estando em seus lares e realizando suas obrigações familiares.

Portanto, a inconsistência econômica a que são subordinadas reflete diretamente no grau de dificuldade enfrentado pelo gênero feminino, quando da inserção no mercado de trabalho. Essa condição, explicada pela divisão sexual do trabalho e retratada pela Teoria da Reprodução Social, alia-se a um alto nível de desemprego aplicado ao gênero, reafirmando a maior probabilidade da busca feminina pelo mercado ilícito de drogas para a manutenção do seu sustento.

Ao estudar a obra de Salmaso (2004), Freitas (2017) discorre que, embora se tenha um leque de interpretações sobre a criminalidade de mulheres, é necessário observar o meio social em que estas se encontram, suas condições psicológicas e biológicas que incentivaram a entrada no crime. Nesse contexto, Marta Bramuci (2017) introduz a autora Luciana Medeiros, que considera a condição socioeconômica feminina um aspecto crucial para se compreender sua inserção no mercado ilícito de drogas, pois, a maior parte das mulheres que adentram neste cenário são de classe baixa e carecem de políticas assistencialistas:

Não queremos dizer com isso que a motivação das mulheres para praticar um crime se encerre apenas nas privações econômicas, nem vincular mecanicamente à pobreza e à violência. O que queremos é chamar a atenção para o grau de maior vulnerabilidade das mulheres pobres, sua exposição maior ao atrativo de ganho fácil exercido pelo mundo do crime [...]. Com a necessidade de se garantir o presente, limitam-se as expectativas para o futuro e prioriza-se o imediato, o que pode facilitar, sobretudo, no caso das mais pobres e desamparadas, o envolvimento em atividades criminosas e lucrativas em curto prazo. (SOUZA, 2005, p.13 apud FREITAS, 2017, p. 56)

À vista disso, a inserção da mulher no mercado de drogas é o resultado de uma conjuntura econômico-social favorável, que é constituída por uma ausência de perspectivas, desemprego e exclusão social do gênero que buscou no mercado ilícito

a oportunidade de acessar bens e serviços para prover suas necessidades. A autora realizou entrevistas com mulheres encarceradas e destacou percepções destas sobre a lucratividade do tráfico comparada ao setor de trabalho formal, dentre elas, Angelita apresentou o seguinte relato:

[...] A gente trabalha praticamente um ano para receber o que recebe lá em praticamente em 24 horas [...] é só ir ali e fazer uma viagem. É muito dinheiro entendeu? Enquanto não dá problema é muito bom. [...] Eu nunca fui de ficar traficando em boca de fumo pequena, sempre viajei para outras cidades, para buscar em outras cidades e trazer. Comecei com 15 anos [...] Eu sempre gostei de viajar, dá mais dinheiro e é menos arriscado do que ficar ali na rua o dia todo em uma boca de fumo. Passar a noite sem saber o que vai acontecer, quem fica na boca tem que ficar à disposição, eu nunca quis esta vida. (FREITAS, 2017, p. 44-45)

Freitas (2017, p. 45) importa a análise de Feffermann (2006, p. 37) que se pauta na construção da chamada “cultura da droga”, em um ambiente que se tornou invisível de apoio estatal. Por meio de suas análises sobre o estudo de Feffermann, a autora constatou a necessidade de efetivação dos direitos e garantias fundamentais pelo poder público.

Através de sua análise dos percentuais de encarceramento feminino obtidas pelo INFOPEN e PRODEB, concluiu a autora que as mulheres encarceradas, em sua maioria, são jovens, com filhos e são responsáveis por manter a subsistência de sua família, possuindo baixa escolaridade, inseridas em meios economicamente desfavorecidos, e realizando trabalho informal antes de serem presas.

Destas análises, depreende-se que o mercado de drogas significou, sob a ótica capitalista de produção e reprodução da força de trabalho, a oportunidade de se auto garantir às políticas públicas que deveriam ser salvaguardadas pelo titular da concessão de direitos e garantias fundamentais, dentre estas, a dignidade humana. Apesar de tal princípio ser formalmente assegurado na CF/88 e verbalmente defendido em discursos político-partidários, notadamente, é pouco garantido à parcela invisível que luta por uma porcentagem mínima de sobrevivência.

4 ANÁLISE ESPECÍFICA DO MERCADO DE DROGAS FEMININO: AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS

Duarte (2019, p. 53) buscou estudar a relação entre desemprego e o ingresso das mulheres no tráfico, por meio de uma busca realizada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Digitações (BDTD), obtendo o resultado de 91 produções sobre este assunto. Ao final, a autora percebeu que o tráfico de drogas e sua relação com o mercado de trabalho faz parte de um campo de pesquisa raso e indevidamente fundamentado no que tange ao encarceramento feminino.

Em consonância, Carla Benitez (2020) explica que a ausência de pesquisas específicas sobre o tema é fruto de um índice minoritário em comparação com a porcentagem de encarceramento global:

Antes de tudo, justificamos a pertinência do estudo. A população em situação de prisão no Brasil já ultrapassou 770 mil pessoas. Mais do que isso, a velocidade do encarceramento e a sua quantificação proporcional também são elevadas, em comparação com o resto do mundo. Deste cenário destacamos a existência de um problema histórico ainda maior quanto aos dados da realidade do aprisionamento de mulheres, que, ainda que tenham se tornado um dos bodes expiatórios privilegiados do sistema, continuam sendo numericamente minoritárias - são 37.129, totalizando 4,94% do total da população penitenciária -, o que faz com que as informações sobre elas, assim como políticas específicas às mesmas, sejam invisibilizadas. (BENITEZ, 2020, p. 3)

Vê-se, portanto, uma insuficiência de elementos que possam fomentar as discussões sobre a correlação entre o aumento do encarceramento feminino e a integração deste gênero no mercado ilícito. Desta forma, mostram os índices para iniciar uma discussão acerca do celeuma:

Para entender a dramaticidade do vivido, vale destacar que a proporção de mulheres presas subiu vertiginosamente neste período, sendo que 56,16% delas estavam presas por crimes de drogas em meados do ano 2019, quase o dobro da porcentagem dos homens, que contabilizavam neste período 27,97% do seu total. Nestes dados foram contabilizadas de maneira insuficiente as mulheres custodiadas em carceragens de delegacias ou outros órgãos destinados à custódia de pessoas, que sejam administrados por órgãos do sistema de segurança pública estadual, pois há uma “ausência de informações com recorte de gênero sobre essa população para a maior parte dos estados brasileiros”, o que “limita a análise do fenômeno do encarceramento feminino no Brasil e tem impacto direto sobre a posição ocupada pelo País no ranking mundial do encarceramento feminino. (INFOPEN MULHERES, 2018, p. 9)

Por meio de suas análises estatísticas e documentais, a autora faz um levantamento específico sobre o perfil social das mulheres encarceradas no país, concluindo que: a classe predominante de custodiadas encontrava-se em um cenário de desemprego e trabalhos informais.

4.1 ANÁLISE DA SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL E AS CONDICIONANTES

Analisando a construção do sistema penal, observa-se que o Estado diferencia a atuação feminina no mundo do crime, haja vista que a romantização do feminino contribuiu para a criação de um estereótipo de uma figura frágil. Tal fator pontua que, a partir do momento em que uma mulher comete ilícitos, considera-se que cometeu um ato típico masculino. Dessa forma, sabe-se que o sistema penal possui um viés essencialmente masculino, no que tange à seletividade encarceradora.

Nesse sentido, Carla Benitez (2020) infere que a inserção da mulher no mercado de drogas, dentro de uma realidade patriarcal que a condiciona ao trabalho de cuidado com o lar, permite que esta reproduza a divisão sexual do trabalho, na medida em que concilia suas atividades com a prática ilícita: “assim, podemos afirmar que o ingresso da mulher no tráfico, bem como sua posição hierárquica nele são expressões da divisão sexual do trabalho e das condições de reprodução social na ordem do capital”. (BENITEZ, 2020, p. 3).

Quando se trata de seleção estatal, Jéssica Braz e Maxielen Correa (2018) versam sobre a seleção e marginalização sobre a população negra, os pobres e as mulheres. A opressão imposta a essas minorias sociais determina a criminalização destes indivíduos, que, por serem a parcela da população que apresenta os menores índices de escolaridade e baixas oportunidades de empregos, estão suscetíveis ao ingresso do mercado ilícito, mais especificamente, o de drogas, conseqüentemente, sendo o alvo direto das sanções estatais. .

De forma delimitada, o cenário de encarceramento da população feminina assim se estrutura: classe baixa, negras, com filhos, sem antecedentes criminais, e grande parte delas em estado de reclusão por terem prestado favores a seus maridos ou companheiros, servindo de vendedoras, embaladoras ou entregadoras no mercado de drogas, comandado pelos homens (COSTA, 2008).

Dentre as motivações para o ingresso dessas mulheres no mercado ilícito, a principal delas seria a sua carência econômica:

Raríssimos foram os casos em que o tráfico possibilitou aquisição de artigos de luxo, roupas e carros importados, no total de 141, apenas duas. A maioria ressaltou a dificuldade de arranjar um emprego que possibilitasse a sua subsistência (pagamento do aluguel de uma casa, alimentação e roupa), o que mostra que o tráfico era alternativa para a falta de trabalho. Mesmo entre as que responderam que não sobreviviam do tráfico, a renda que possuíam era muito aquém do necessário à sobrevivência. (ARGUELLO, MURARO, 2015, p. 12 apud BENITEZ, 2020, p. 14)

Tal fato confirma-se pela análise aprofundada dos autores Arguello e Muraro (2015) em unidade prisional do Estado do Paraná, na qual obtiveram o dado de que, das mulheres encarceradas, 90,7% não recebiam auxílio-reclusão, que só é devido a quem possuía trabalho registrado no mercado formal.

Esta conjuntura, tal como observada pelos autores, retrata um sistema de justiça que encarcera não só quem fere as leis, mas especialmente quem está em posições de subalternidade social. Relegadas aos trabalhos informais e precários, mulheres acabam por compor a parcela da população sem direitos sociais mínimos.

Quadrado (2022) faz uma análise sobre o sistema de aprisionamento feminino, com enfoque no crime de tráfico de drogas, tendo o fito de buscar as condicionantes para o aumento do percentual da população carcerária no país. Em observação específica interseccional, pautada em uma percepção sobre as circunstâncias do encarceramento partindo-se de um viés social, a autora concluiu que o aumento da prisão por tráfico de drogas na esfera feminina se explica principalmente sob o contexto de exclusão social na qual a classe está inserida, fato que contribui para a legitimação da injustiça social:

O crescimento vertiginoso desses índices revela que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade. Leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas devem ser implementadas e pensadas na perspectiva da criminologia crítica e interseccional para que tenham efetividade e proteção à dignidade humana. Do contrário, operam numa perspectiva de criminalizar duplamente: pelo crime em si e pelo marcador social da pessoa – negra, pobre, mulher, deficiente, lésbica, transexual, travesti e outras condições sociais de exclusão. (QUADRADO, 2022, p. 03)

Ainda, ressalta o contexto probatório da injustiça social, que se inicia com a discriminação de gênero desde o momento de abordagem da polícia até a reclusão no cárcere. Tal fato se comprova por meio do diagnóstico sociodemográfico carcerário

feminino, que se destaca em um perfil composto por mulheres com ensino fundamental incompleto, respondendo por tráfico de drogas. Consoante, a autora faz menção à Simone Brandão de Souza:

Não queremos dizer com isso que a motivação das mulheres para praticar um crime se encerre apenas nas privações socioeconômicas, nem vincular mecanicamente a pobreza à violência. O que queremos é chamar a atenção para o grau maior de vulnerabilidade das mulheres pobres, sua exposição maior ao atrativo de ganho fácil exercido pelo mundo do crime. Nesse sentido, pesariam tanto a necessidade da mulher em prover seu próprio sustento como sua crescente responsabilidade na manutenção da família, fazendo com que a busca por alguma forma de rendimento se torne premente. Com a necessidade de se garantir o presente, limitam-se as expectativas para o futuro e prioriza-se o imediato – o que pode facilitar, sobretudo no caso das mais pobres e desamparadas, o envolvimento em atividades criminosas e lucrativas a curto prazo. (SOUZA, 2005, p. 18 apud QUADRADO, 2022, p. 07)

O poder punitivo quando se dirige às mulheres, não age exclusivamente para a repressão de uma conduta passível de penalização, mas vai além, pois este poder se inicia quando a mulher é inserida em um cenário historicamente criado para ser tipicamente masculino. Tal argumento é alinhado com os pensamentos de Biteux (2016):

Ao delinquir, a mulher rompe não só com a lei penal, mas também com as normas sociais e com o seu papel cultural e social preestabelecidos e, dessa forma, ela viola a norma duplamente, razão pela qual é duplamente punida quando adentra as esferas formais de controle. (QUADRADO, 2022, p. 10)

Dessa forma, tem-se que o direito penal, sob a ótica da criminalidade feminina, não possui apenas um viés de repressão a atos ilícitos praticados por estas, mas sim é um sistema que legitima a estrutura social patriarcal que as condiciona como inferiores até mesmo no mundo do crime. Logo, conforme orientado pela autora, não restam dúvidas quanto a precariedade deste sistema:

A criminologia feminista busca, dentro de uma perspectiva crítica e de viés emancipatório, denunciar as discriminações e preconceitos que as mulheres sofrem mesmo nos espaços pretensamente contra-hegemônicos. Entre os desafios históricos da criminologia feminista está a necessidade de preencher as lacunas da ausência das discussões sobre mulher e gênero, numa perspectiva interseccional

nos processos e agências de criminalização. Compreende-se, portanto, que a mulher é desamparada em todos os âmbitos, seja no domínio legal, seja no campo da ilegalidade. (QUADRADO, 2022, p. 23)

Por derradeiro, o sistema penal, ainda que, teoricamente, possua em seu viés reparador uma busca pela proteção da esfera feminina, na prática, perpetua a desigualdade de gênero quando se observa sua estagnação no enfrentamento à discricionariedade de gênero, diante da ausência de mecanismos que operem a erradicação do sexismo.

Neste diapasão, analisaremos à frente o contexto de atuação das mulas, como elemento integrador da organização do mercado de drogas, essencial para a reprodução da atividade e cuja função está essencialmente destinada ao sexo feminino.

4.2 “MULAS”

Na perspectiva de que as mulheres ainda se encontram em condições sociais precarizadas, a posição destas frente a uma política de drogas deficiente ainda decorre da busca pela sua subsistência.

Dessa forma, a autora Luiza Luz de Souza (2013) em conexão aos estudos de Howard Campebell (2008), antropólogo que analisou a relação do tráfico feminino na fronteira entre México e Estados Unidos, constatou que a posição subordinada das mulheres é conservada até no mercado ilícito:

A violência contra a mulher se mantém independentemente do nível que ela tenha alcançado na organização, embora em alguns casos específicos seja possível adquirir uma posição de maior comando. O padrão machista e patriarcal das relações em nenhum momento é questionado mesmo em estruturas em que a mulher galga o patamar mais alto. (SOUZA, 2013, p. 12)

Quadrado (2022) disserta sobre a criação da feminilidade hegemônica, fenômeno que qualifica a figura feminina como frágil, passiva e menos sujeita a praticar crimes. Esta caracterização justifica a participação subsidiária destas dentro do crime, fato diretamente similar à posição da mulher no mercado de trabalho lícito:

Outro fato a se analisar é a estrutura do mercado de drogas ilícitas, que reproduz um padrão muito similar ao do mundo do trabalho legal. Em geral, as mulheres ocupam as posições mais subalternas ou menos “importantes”, como: mula, avião, bucha, vendedora, fogueteira, vapor etc. Elas também podem figurar nas funções de pequenos traficantes ou traficantes intermediários, que são os donos da “boca de fumo”, realizando o intermédio entre os grandes e pequenos traficantes. (QUADRADO, 2022, p. 19)

Dentre os diversos setores que o mercado de drogas produz e se estratifica economicamente para a manutenção de uma prática econômica, as mulas são consideradas como a posição incumbida ao transporte da droga. Logo, por se colocarem na linha de frente no cenário mercantilista e serem, por isto, o setor mais frágil da traficância, estão facilmente suscetíveis às sanções estatais.

Posto isso, Freitas (2017) incorpora as discussões de Zaluar (1993) que considera o mercado de drogas o reflexo do sistema hierárquico de gênero, de tal forma que na rede do tráfico 50% das mulheres estão em papéis secundários.

Além disso, é necessário visualizar as discrepâncias de atuação da figura das mulas sob a ótica da atividade mercantil do tráfico de drogas. A ausência de tratamento legal que pune de forma diferenciada traficantes de postos mais inferiorizados, como as mulas, e os que integram de fato organizações se comprova diante da análise do artigo 33 da lei nº 11.343/06. Conforme expõe a autora, diante de uma ausência de regulamentação, se permite a aplicação de entendimentos arbitrários pelo judiciário, que, pode, por meio de suas próprias convicções, considerar qualquer indivíduo como integrante de associação criminosa. Este fato contribui com uma punição desenfreada e aplicação de penas em desproporcionais ao contexto fático do delito, o que promove apenas a prisão em massa, não contribuindo em nada com a eliminação das mazelas causadas pela desigualdade social e suas condicionantes para entrada no mercado ilícito, tal como exposto anteriormente.

Marta Bramuci (2017) ressalta que o aumento da população carcerária do gênero feminino chama atenção para se analisar quais são os fatores que direcionam a mulher para sua inserção na criminalidade. Freitas (2017) pontua que até no cenário do tráfico, as mulheres são colocadas de forma submissa em relação aos homens, de forma que, os estudos que tratam da criminologia feminina desconsideram a iniciativa própria do gênero em realizar a mercancia ilícita. Em consonância com o entendimento de Carvalho (2015), a autora acrescenta que tal fato está relacionado

com os estereótipos fixados sobre as mulheres, que as delimitam como frágeis e passivas:

Certamente, não é adequado desprezar o papel dos homens (com quem se mantém relação afetiva ou não) no envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, contudo, esta não deve ser vista como a principal via de entrada e nem deve ser abordado como explicação unilateral para a inserção de mulheres em atividades ilícitas. “Isto porque a ênfase na criminalidade feminina como decorrente de suas relações afetivas retira o protagonismo e reforça a invisibilidade feminina na prática de crimes violentos e atividades ilícitas” (BARCINSKI, 2009, p. 583 apud FREITAS, 2017, p. 55)

Dessa forma, é necessário que se observe a remuneração e o grau de comando nos indivíduos para que estes sejam classificados como integrantes de associações. De acordo com os relatórios produzidos pelo Transnational Institute e pelo Washington office on Latin America (2011), diversos aspectos devem ser observados para que seja garantida a aplicação justa das leis penais, tais como: a relação com os crimes e seu potencial ofensivo, a posição do acusado na rede de tráfico e os tipos de drogas. Souza (2013) aduz que dentre as soluções está a criação de tipos penais diferentes considerando os graus de lesividade das condutas ilícitas, observando sempre se foram cometidas com ou sem violência, para avançar em uma política pública com viés de gênero.

CONCLUSÃO

Este trabalho tratou de demonstrar que o direito penal não é, e não pode ser considerado, um instrumento eficaz para a proteção das mulheres, tendo em vista que reproduz e legitima os valores de uma sociedade patriarcal, conservadora, religiosa e misógina.

Tal falibilidade do sistema carcerário evidenciou-se pelos problemas estruturais de gênero que acometem a sociedade, associados a uma ausência de políticas públicas efetivas para a inserção daquelas mulheres de camadas sociais mais vulneráveis ao mercado de trabalho lícito. O reflexo dessa realidade, sob a ótica de uma sociedade em que a divisão sexual do trabalho é uma realidade, contribui para que mais mulheres entrem no mercado ilícito de drogas.

Reforça-se a importância de se criar condições para que sejam sanadas as disparidades que corroboram para a subordinação da mulher frente às searas sociais, fatores que contribuem diretamente para a exclusão destas no mercado de trabalho, pois, para elas, relega-se o trabalho de cuidado. Fez-se um paralelo com o mercado de trabalho lícito e ilícito e nele, foi observado que, além de ocuparem os mesmos postos precários (como os de mulas do tráfico), sofrem, sobremaneira, com a construção social patriarcal da mesma maneira.

Dessa forma, legislações que reconheçam as diferenças e os critérios de tratamento às “mulas” e das mulheres dentro de uma realidade social fática, se fazem de suma importância na reforma do sistema penitenciário para diminuir o encarceramento em números elevados. O avanço dessa interpretação demonstra que, tal diferenciação no sistema penal brasileiro, permite abrir portas para a implementação de uma política pública com viés de gênero, direcionada ao combate das desigualdades e injustiças sociais.

A formalização de um tratamento legal específico para mulheres nas condições descritas durante este trabalho, permite a legitimação de direitos iguais que devem ser interpretados dentro das desigualdades que cada um carrega, o que gera a necessidade de tratamento específico dentro do judiciário de mulheres acusadas por tráfico de entorpecentes.

REFERÊNCIAS

BENITEZ, Carla. **Tráfico ilícito e invisível: reflexões criminológicas críticas e feministas ao aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis. 11 ed. 16 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/z9ZnRHW4mNNnKLpnXJ7MnLf/?lang=pt>. Acesso em: janeiro, 2022.

BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a teoria da reprodução social?** 10 de setembro de 2013. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf. Acesso em: outubro, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 107, de 02.06.2020. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 set. 2021a.

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 02 set. 2021b.

BRAZ, Jéssica Lemes. CORRÊA, Maxilene Soares. **A seletividade do sistema penal brasileiro a partir de uma epistemologia feminista**. Científica – Multidisciplinary Journal. 2018. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/2824/2220>. Acesso em: janeiro 2022.

COSTA, et al. **Mercado de trabalho e gênero**. Editora FGV: Rio de Janeiro, 2008.

CRISANTO, Karina. **Recorde: segundo o IBGE desemprego entre mulheres chega a 17,9%**. Universidade Metodista de São Paulo. 15 de junho de 2021. Disponível em: <http://www.metodista.br/rroonline/recorde-segundo-o-ibge-desemprego-entre-mulheres-chega-a-17-9>. Acesso em: maio, 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN MULHERES**, 2ª edição. Brasília, 2017. 79 p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: janeiro, 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**, Atualização, junho 2016. Brasília, 2016. 65 p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 12 jan. 2018. » http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?** Caderno CRH. Salvador, v. 24. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/qvTGPNcmnSfHYJjH4RXLN3r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: outubro, 2021.

FONSECA, Rhaysa Rhuas da. **Unidade, diversidade, totalidade: a teoria da reprodução social e seus contrastes**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342425903_Unidade_diversidade_totalidade_e_a_Teoria_da_Reproducao_Social_e_seus_contrastes. Acesso em: outubro, 2021.

FREITAS, Marta Bramuci de. **Memórias de mulheres encarceradas e o trabalho no tráfico de drogas**. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, junho de 2017. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2018/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Marta-Bramuci.pdf>. Acesso em: maio, 2022.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. Disponível em: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas.pdf. Acesso em: outubro, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua – PNAD**. Outras formas de trabalho 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101650_informativo.pdf t=downloads. Acesso em: março, 2022.

ONU MULHERES. **Perspectivas de gênero e inclusão nas empresas: impactos financeiros e não financeiros**. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Business-Case_Report-1-Portuguese.pdf. Acesso em: outubro, 2021.

ONU MULHERES. **Eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho**. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/08/ONU_C190-ELIMINACAO-DA-VIOLENCIA-E-ASSEDIO-NO-MUNDO-DO-TRABALHO_PT.pdf. Acesso em: outubro, 2021.

ONU MULHERES, Great Place to Work. **A jornada das mulheres no mercado de trabalho**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/a-jornada-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: janeiro, 2022.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho. **Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de droga**. Revista Gênero. Niterói. v. 22. 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Diane%20Ar/Downloads/47760-Texto_do_Artigo-185987-1-10-20220310.pdf. Acesso em: março, 2022

RASEAM. **Relatório anual socioeconômico da mulher**. 2017/2018. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/SPMRaseamdigital.pdf>. Acesso em: outubro, 2021.

SILVEIRA, Daniel, ALVARENGA, Darlan. **Taxa de desemprego entre mulheres atinge recorde de 17,9%**. G1. 27 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/taxa-de-desemprego-entre-mulheres-atinge-recorde-de-179percent.ghtml>. Acesso em: outubro, 2021.

SOUZA, Marília Duarte de. **“Ser trabalhadora produtiva é antes um azar”: a expansão da exploração capitalista sobre o trabalho reprodutivo**. Universidade Federal de Minas Gerais. 7 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/33344>. Acesso em: janeiro, 2022.

SOUZA, Luísa Luz de. **As consequências do discurso punitivo contra as mulheres “mulas” do tráfico internacional de drogas: ideias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil**. Parecer elaborado no âmbito do Projeto Justiça Criminal do Instituto Terra, Trabalho e

Cidadania, financiado pelo Instituto Lafer. Dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.ittc.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Mulas.pdf>. Acesso em: março, 2022.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Creches ou horas-extras? A articulação do direito do trabalho nas pautas feministas e sindicais referentes a trabalho, gênero e cuidado**. Universidade de São Paulo e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. 2017. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt13-17/10723-creches-ou-horas-extras-articulacao-do-direito-do-trabalho-nas-pautas-feministas-e-sindicais-referentes-a-trabalho-genero-e-cuidado/file>. Acesso em: outubro, 2021.